



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 516/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o atendimento humanizado às gestantes do primeiro ao último mês de gravidez.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o “Projeto Parto Feliz”, com a realização de assistência permanente e completa às gestantes durante todo o período da gravidez.

§ 1º - As mães e pais participarão de 02 (dois) encontros mensais com uma equipe multidisciplinar composta por assistente social, enfermeiro, médico, nutricionista e educador físico.

§ 2º - As atividades práticas de pós-parto conscientizarão os pais, através de orientações de como receber um novo integrante familiar em seu lar. As reuniões serão realizadas com o objetivo de prepararem as gestantes para uma gestação saudável.

Art. 2º - As orientações vão desde a importância do pré-natal e dos cuidados com a alimentação até a preparação para o parto e o acompanhamento pós-parto, com a realização do registro do recém-nascido em cartório, testes do pezinho e do olhinho, cartão de vacinação e outros cuidados necessários.

Parágrafo Único – As palestras serão ministradas pelos membros da equipe multidisciplinar.

Art. 3º - Todas as mulheres grávidas poderão participar do programa, desde que cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde do Setor, ou na coordenação dos PSF, junto à Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 085/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 085/2011, de 20/10/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 516/11 de 21/11/2011 que *“Dispõe sobre o atendimento humanizado às gestantes do primeiro ao último mês de gravidez.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos